



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 492

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 492

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 2.819/2021.

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETO:

Artigo 1º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por membros e com a seguinte composição com o respectivo titular e suplente:

I- Poder Executivo, indicado pela Prefeita Municipal

Titular: Priscila Monike Rodrigues Quinto

CPF: 355402788-01

Suplente: Fabiana Achilles Belmiro Rocha

CPF: 328.494.348-09

II- Representantes de Docentes ou Trabalhadores da Área da Educação, os quais serão indicados pelos respectivos órgãos

Titular: Rosângela da Silva Camargo Martins

CPF: 130.907.958-76

Suplente: Maria Donizete Câmara de Assis

CPF: 082.736.678-71

Titular: Liliane Aparecida dos Santos

CPF: 361.757.268-55

Suplente: Aline Cristina Thiago

CPF: 296.762.098-05

III- Representantes dos Pais e Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou Entidades Similares.

Titular: Luciana Lopes de Lima

CPF: 297.580.028-21

Suplente: Luciana Rosa Brandão Otsuka

CPF: 170.540.148-12

Titular: Rosalina Andrade Mathias

CPF: 337.009.038-48

Suplente: Rute de Lima Reis Oliveira

CPF: 424.623.198-32

IV- Representante da Sociedade Local

Titular: Rosimeire Arrothéia

CPF: 143.300.858-01

Suplente: Elisângela de Oliveira Mathias

CPF: 221.937.808-03

Titular: Nayane Arrothéia de Souza

CPF: 459.144.208-06

Suplente: Getúlia Gonçalves

CPF: 406.507.498-39

Artigo 2º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação – PNAE;

II- zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro, a legislação específica que trata do assunto;

IV- comunicar à Entidade Executora – EE, a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como, vencimento de prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V- apreciar e votar anualmente, o plano de ação do PNAE a ter apresentado pela EE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 492

Página 3 de 4

VI- divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII- apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII- participar de elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X- realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outras de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;

XI- acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII- apresentar à Prefeitura Municipal propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE no âmbito deste município;

XV- comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições prevista na legislação específica do PNAE.

Artigo 3º- Sem prejuízo das competências prevista no artigo 2º deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações do CAE serão estabelecidos em regime Interno, observadas a seguinte disposição:

Parágrafo Único: o CAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembleia geral;

Artigo 4º -O presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.

I- Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

II- os membros, o Presidente do CAE e seu vice terão

mandado de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

III- o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

IV- a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.

V- as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VI- na Assembleia Geral ordinária do mês de Fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;

VII- o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

VIII- as decisões das assembleias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

IX- a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

X- as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

XI- as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Artigo 5º- O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Artigo 6º. Fica revogado o Decreto Municipal nº.2.709/2020, de 06 de julho de 2020 e a vigência deste Decreto Municipal será do dia 25/05/2021 à 25/05/2025.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano VI | Edição nº 492

Página 4 de 4

Guaimbê-SP, 15 de junho de 2021.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal